



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. **Habilitação jurídica:**

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

3. **Habilitação econômico-financeira:**

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 3.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

4. **Habilitação técnica:**

- 4.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 4.1.1. Registro ou inscrição ativos da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



10660.721823/2023-57

4.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.2.1.1. Deverá haver a comprovação de assessoria a fiscalização ou de elaboração de projeto de edificação compatível com área mínima construída de 300 m², que envolva as disciplinas de arquitetura, prevenção e combate a incêndio e instalações elétricas e lógicas.

4.1.2.1.2. Considera-se edificação compatível aquela destinada a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, como consultórios médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras e repartições públicas.

4.1.2.1.3. Fica esclarecido que não serão aceitos atestados que não se enquadrem na definição de edificação compatível, por dessemelhança de finalidade, como, por exemplo, prédios residenciais, pavilhões/galpões industriais, templos religiosos, depósitos, garagens, hangares, estádios, ginásios esportivos, auditórios, anfiteatros e centros de exposições ou convenções.

4.1.2.1.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado e comprovar a execução total do serviço.

4.1.2.1.5. Para comprovar a execução dos serviços dos itens 4.1.2.1.1 deve ser em atestado único, não sendo permitido o somatório.

4.1.2.1.6. Os atestados devem ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, acompanhado de CAT registrada ou com assinatura do emitente, digital ou firma reconhecida em cartório.

4.1.2.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2.1.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.3. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, com registro ativo, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

4.1.3.1. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

4.1.3.1.1. Para o profissional engenheiro civil ou arquiteto a se responsabilizar pela verificação do projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, hidrossanitário e de comunicação visual: serviços de assessoria a fiscalização ou de elaboração de projeto básico completo ou executivo de edificação compatível.

4.1.3.1.2. Para o profissional engenheiro eletricista a se responsabilizar pela verificação do projeto elétrico, de cabeamento estruturado, de CFTV e de alarme: serviços de assessoria a



fiscalização ou de elaboração de projeto básico completo ou executivo de cabeamento estruturado de edificação compatível.

4.1.3.1.3. Considera-se edificação compatível aquela destinada a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, como consultórios médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras e repartições públicas.

4.1.3.1.4. Fica esclarecido que não serão aceitos atestados que não se enquadrem na definição de edificação compatível, por dessemelhança de finalidade, como, por exemplo, prédios residenciais, pavilhões/galpões industriais, templos religiosos, depósitos, garagens, hangares, estádios, ginásios esportivos, auditórios, anfiteatros e centros de exposições ou convenções.

4.1.3.1.5. Os atestados deverão comprovar a execução total do serviço.

4.1.3.2. Os profissionais elencados nos itens 4.1.3.1.1. e 4.1.3.1.2. deverão estar relacionados no documento de indicação da equipe técnica conforme modelo Anexo XI do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 86/2023.

4.1.3.3. Todos os profissionais relacionados no documento de indicação da equipe técnica conforme modelo Anexo XI do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 86/2023 deverão estar devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, com registro ativo.

4.1.3.4. O profissional indicado no Anexo XI do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 86/2023 para coordenar a equipe de assessoria a fiscalização do projeto deverá pertencer ao quadro permanente da empresa na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o proponente, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o proponente seja efetivamente contratado.

4.1.3.5. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, conforme modelos do Anexo X do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 23/2023.

4.2.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

4.3. Declaração do fornecedor atestando ciência das condições para a contratação estabelecidas no Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) e Anexos, especialmente o Termo de Referência, conforme modelo do Anexo XII do Aviso de Contratação Direta (Dispensa Eletrônica) nº 86/2023.

4.4. O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte



**MINISTÉRIO DA
ECONOMIA**



Receita Federal

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA-MG

10660.721823/2023-57

à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.